



ATA DA 15ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

8 DE AGOSTO DE 2017

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às quinze horas e treze minutos, teve início a 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Pires da Motta**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra, Ricardo Fenelon Junior, Hélio Paes de Barros Júnior e Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação das atas da 13ª e da 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizadas, respectivamente, nos dias vinte e sete de junho e vinte e cinco de julho de dois mil e dezessete, as quais foram **aprovadas** por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **1)** Processo: 00058.500830/2017-23; Assunto: alteração da Resolução nº 355, de 17 de março de 2015; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito; **2)** Processo: 60800.059637/2011-80; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154); **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **3)** Processo: 00058.504505/2017-30; Assunto: edição de decisão que fixa a interpretação a respeito da aplicabilidade das cobranças TFAC nºs 68 e 70 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; Decisão: **rejeitada**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, a proposta de edição de Decisão, considerando o Parecer nº 00055/2017/PROT/PFEANAC/PGFAGU, de 27 de março de 2017. Na ocasião, a Diretoria determinou que a Superintendência de Padrões Operacionais promova o aprofundamento dos estudos em torno do tema, observando as considerações e apontamentos contidos no Voto do Relator, e apresente proposta de edição de normativo específico, nos moldes propostos pela Procuradoria; **4)** Processo: 00066.503568/2016-99; Interessado: Embraer S.A.; Assunto: pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.841(a)(2)(i) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25); **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **5)** Processo: 00066.023063/2016-45; Assunto: estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC, aplicável a baterias não recarregáveis de íons de lítio; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista manifestação favorável da área técnica, nos termos das Notas Técnicas nºs 204/2016/GGCP/SAR, de 10 de maio de 2016, e 10(SEI)/2016/GTPN/SAR, de 20 de junho de 2017; **6)** Processo: 00058.513063/2017-12; Interessado: Aliança Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **7)** Processo: 00058.512654/2016-91; Interessado: Produtiva Aeroagrícola Ltda. - ME; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior: **8)** Processo: 00058.514199/2017-40; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.;

Assunto: recurso administrativo; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **9)** Processo: 00058.516229/2017-52; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Assunto: recurso administrativo; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o advogado representante da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., Dr. Eduardo Stênio Silva Sousa, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **indeferido**, por unanimidade, o recurso interposto, nos termos do Voto do Relator, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 8(SEI)/2017/GOIA/SRA, de 23 de fevereiro de 2017; **10)** Processo: 00058.513717/2016-27; Assunto: edição de emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil nºs 119 e 145 (RBACs nºs 119 e 145); Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito; **11)** Processo: 00058.071375/2014-01; Assunto: edição de resolução que dispõe sobre os requisitos para monitoramento e melhoria da qualidade de serviço em aeroportos que não sejam objeto de concessão; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **12)** Processo: 00058.513621/2017-40; Assunto: alteração da Resolução nº 355, de 17 de março de 2015; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na oportunidade, a Diretoria determinou que a SRA notifique a Secretaria de Acompanhamento Econômico, a Secretária do Tesouro Nacional, o Tribunal de Contas da União e outras entidades que julgar conveniente, sobre a instauração da audiência pública em questão para que, se tiverem interesse, possam participar; **13)** Processo: 00066.058112/2015-80; Assunto: estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-390KC e de outras aeronaves a critério da ANAC, aplicável à proteção de envelope de voo para limitação do fator de carga normal excessivo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista manifestação favorável da área técnica, nos termos da Nota Técnica nº 4(SEI)/2017/GTPN/SAR, de 18 de abril de 2017; **14)** Processo: 00058.022926/2016-66; Interessado: Quimigel Indústria, Comércio e Serviços Aéreos Especializados Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroagrícola, aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e operação com carga externa; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **15)** Processo: 00058.515212/2017-88; Interessado: Bolzaer Aviação Agrícola Ltda. - ME; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior: **16)** Processo: 00058.515927/2017-31; Interessado: Frisonfly Helicópteros Serviço Aéreo Especializado e Táxi Aéreo Ltda. - EPP; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia, aerorreportagem e aeropublicidade; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **17)** Processo: 00058.515271/2017-56; Interessado: KL Aviação Agrícola Ltda. - EPP; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **18)** Processo: 00058.030584/2015-77; Assunto: edição de resolução que estabelece as regras para o processo de registro dos serviços de transporte aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do voto do relator, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Audiência Pública e a manifestação favorável da Procuradoria. Na ocasião, a Diretoria determinou o envio do processo à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos a fim de que seja aproveitada a instrução processual quando da discussão dos temas específicos retirados da proposta apresentada pela área técnica; **19)** Processo: 00058.514073/2017-75; Assunto: estabelecimento de condições especiais a serem incorporadas à base de certificação do projeto de tipo do

avião Embraer EMB-390KC e de outras aeronaves a critério da ANAC; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista manifestação favorável da área técnica, nos termos da Nota Técnica nº 74(SEI)/2017/GTPN/SAR, de 20 de junho de 2017; **20**) Processo: 00069.500546/2017-28; Interessado: Helicon Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. A seguir, foi submetido e admitido, **extrapauta**, o seguinte processo de relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **21**) Processo: 00058.507741/2017-16; Interessado: Elo Forte Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e quarenta minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Pires da Motta, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 23/08/2017, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 23/08/2017, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 24/08/2017, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 24/08/2017, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 29/08/2017, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0981660** e o código CRC **78915EED**.